



MENSAGEM Nº 09/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores;

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 09, de 26 de Junho de 2019, que “Altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.

A proposta ora apresentada a essa Câmara, Senhor Presidente, tem por objetivo fundamental aprimorar a qualidade de atendimento ao cidadão, levando-se em consideração critérios de eficiência, desenvolvimento, gestão eficiente, racionalidade e transparência administrativa.

Com efeito, o Projeto de Lei ora levado à apreciação dessa Casa Legislativa tem, ainda, por finalidade: otimizar as estruturas existentes na administração municipal; reduzir os níveis hierárquicos, para que a tomada de decisão esteja mais próxima do cidadão; promover algumas inovações na gestão administrativa, buscando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Contempla Senhor Presidente, a proposta de revisão da estrutura administrativa a possibilidade de criar, e alterar a denominação de cargo, mudando, também, algumas vinculações hierárquicas de órgãos e entidades, conforme se depreenderá da leitura do corpo do incluso Projeto de Lei que Vossas Excelências haverão de examinar, antes da deliberação final.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Iturama/MG, 26 de junho de 2019.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

26/06/2019 15:00 0065
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“Altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1. Fica alterado o anexo XI da Lei Complementar 75, de 23 de março de 2015, passando a fazer parte integrante do mesmo os seguintes cargos de provimento em comissão:

Nomenclatura	Vagas	Grupo Operacional	Unidade Orçamentária	Departamento	Setor	Referência
Diretor Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Governo	Departamento de Imprensa		NC-4

Art. 2. Fica alterado o anexo XI da Lei Complementar 75, de 23 de março de 2015, alterada pela Lei Complementar 116 de 02 de outubro de 2017, ficando extinto o seguinte cargo de provimento em comissão;

Nomenclatura	Vagas	Grupo Operacional	Unidade Orçamentária	Departamento	Setor	Referência
Chefe Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Governo	Departamento de Imprensa	****	NC-5

Art. 3. As atribuições do cargo mencionado no Art. 1º desta Lei serão as seguintes; I. Exercer a Direção da comunicação institucional e social do Município; Planejar e monitorar a implementação de políticas de comunicação social do Município, redigir e divulgar informações de interesse público; II. Pesquisar informações de interesse do Município, nos meios de comunicação impressos e eletrônicos, organizando e mantendo arquivo permanente de consulta interna; III. Atender, recepcionar e orientar os profissionais dos meios de comunicação que recorrem ao Município em busca de informações de interesse público; IV. Promover a cobertura fotográfica e audiovisual de eventos municipais, com equipamento próprio ou mediante a contratação de serviços de terceiros; V. Planejar e coordenar a criação de programas audiovisuais, para veiculação na mídia eletrônica; VI. Planejar e coordenar a criação de editoração de documentos para impressão interna e externa; VII. Manter a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações, VIII. Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata. IX. Coordenar a Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal; X. administrar as demandas dos meios de comunicação, auxiliar o secretário no relacionamento com veículos e profissionais; XI- administrar as demandas da Prefeitura Municipal na elaboração de matérias e especiais, organização de coletivas de imprensa, releases e coberturas; e IV- executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. XII – coordenar e pautar os assessores de imprensa na produção de releases; XIII - revisar materiais jornalísticos e atender demandas dos veículos de comunicação; XIV – auxiliar o trabalho dos profissionais das Seções de RTV e Mídia Digital.

Art. 4. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei e adequação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, obedecendo os preceitos do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 26 de Junho de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 19/08/19

Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer

Sala das Sessões, 19/08/19

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

Por 10x2

Sala das Sessões em 19/08/19
O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 19/08/19

O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES

13º R. Ord. EM 19/08/19

VISTO DO PRESIDENTE

EM

Prefeitura Municipal de Iturama



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Av. Alexandrita, n. 1.314 - Centro - 38.280-000
CNPJ - 18.457.242/0001-74
Gestão - 2017/2020



IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados. Finalidade: CRIAR CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E EXTINGUIR CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA

JULHO/2019 - DEZEMBRO/2021 | PROPOSTA

DESCRÍÇÃO	2019	2019-2020 (%)	2020	2020-2021 (%)	2021
Salário (Inclusive férias e 13º salário)	R\$ 20.596,99	4,21%	R\$ 39.025,67	4,04%	R\$ 40.602,31
Encargos sociais	R\$ 4.483,96	4,21%	R\$ 8.495,89	4,04%	R\$ 8.839,12
Total	R\$ 25.080,95	-	R\$ 47.521,56	-	R\$ 49.441,43

JULHO/2019 - DEZEMBRO/2021 | CARGO A SER EXTINTO

DESCRÍÇÃO	2019	2019-2020 (%)	2020	2020-2021 (%)	2021
Salário (Inclusive férias e 13º salário)	R\$ 17.354,04	4,21%	R\$ 32.881,17	4,04%	R\$ 34.209,57
Encargos sociais	R\$ 3.777,97	4,21%	R\$ 7.158,23	4,04%	R\$ 7.447,42
Total	R\$ 21.132,01	-	R\$ 40.039,40	-	R\$ 41.657,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DESCRÍÇÃO	2019	2020	2021
Atual	R\$ 21.732,01	R\$ 40.039,40	R\$ 41.657,00
Proposta	R\$ 25.080,95	R\$ 47.521,56	R\$ 49.441,43
Total (%)	18,69%	18,69%	18,69%
Total (R\$)	R\$ 3.948,94	R\$ 7.482,16	R\$ 7.784,44

Iturama-MG, 17 de Junho de 2.019



Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador
Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador
CRC MG 121.365/0-7



Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Av. Alexandrita, n. 1.314 - Centro - 38.280-000
CNPJ - 18.457.242/0001-74
Gestão - 2017/2020



IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados. Finalidade: CRIAR CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E EXTINGUIR CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA

JULHO/2019 - DEZEMBRO/2021 | PROPOSTA

DESCRÍÇÃO	2019	2019-2020 (%)	2020	2020-2021 (%)	2021
Salário (Inclusive férias e 13º salário)	R\$ 20.596,99	4,21%	R\$ 39.025,67	4,04%	R\$ 40.602,31
Encargos sociais	R\$ 4.483,96	4,21%	R\$ 8.495,89	4,04%	R\$ 8.839,12
Total	R\$ 25.080,95	-	R\$ 47.521,56	-	R\$ 49.441,43

JULHO/2019 - DEZEMBRO/2021 | CARGO A SER EXTINTO

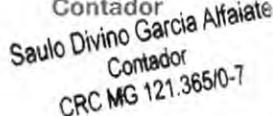
DESCRÍÇÃO	2019	2019-2020 (%)	2020	2020-2021 (%)	2021
Salário (Inclusive férias e 13º salário)	R\$ 17.354,04	4,21%	R\$ 32.881,17	4,04%	R\$ 34.209,57
Encargos sociais	R\$ 3.777,97	4,21%	R\$ 7.158,23	4,04%	R\$ 7.447,42
Total	R\$ 21.132,01	-	R\$ 40.039,40	-	R\$ 41.657,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DESCRÍÇÃO	2019	2020	2021
Atual	R\$ 21.132,01	R\$ 40.039,40	R\$ 41.657,00
Proposta	R\$ 25.080,95	R\$ 47.521,56	R\$ 49.441,43
Total (%)	18,69%	18,69%	18,69%
Total (R\$)	R\$ 3.948,94	R\$ 7.482,16	R\$ 7.784,44

Iturama-MG, 17 de Junho de 2.019


Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador


Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador
CRC MG 121.365/0-7


Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MUNICÍPIO DE ITURAMA, inscrito no CPNJ/MG sob o nº. 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, nº. 1.314, bairro Jardim Eldorado, CEP 38280000, na cidade de Iturama-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, capaz, empresário, residente e domiciliado na Avenida João Mateus Sampaio, nº. 1.020, bairro Vila Pádua, CEP 38280000, na cidade de Iturama, titular da identidade MG-8.448.538, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº. 004.971.806-18, nascido em 15/10/1980, Declarar no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, DECLARA existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas estão previstas nos exercícios financeiros de 2.019/2021, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Iturama-MG, 26 de junho de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURIDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2019:

O Projeto de Lei Complementar nº. 09/2019, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade a criação e a extinção de cargos constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº. 75, de 23/03/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama/MG.

A iniciativa da matéria está de acordo com o estabelecido no inciso I o do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

O projeto se trata de matéria de Lei Complementar, nos termos do art. 49, Parágrafo Único, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, portanto foi proposta por intermédio de norma adequada, vejamos:

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias,

Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Assim sendo, de acordo com os dispositivos acima transcritos, a competência e a forma obedecem a legislação.

Vale destacar também que a criação de cargos públicos pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, ou seja, somente poderão ocorrer ser houver previa dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, transcrevo:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituída instituídas pelo poder público. Só poderão ser feitas:

I – Se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes:

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

É importante destacar, finalmente, que a Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seu art. 16, estabelece:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes.

O presente projeto deverá ser submetido a apreciação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Destaca finalmente que para a aprovação do projeto em análise é necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 49 da LOM.

Iturama/MG, 18 de julho de 2019.


PAULINO JOSE DE QUEIROZ
OAB/MG. 41.902
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2019 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E ALTERA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Aprovado em Por Saiu das Sessões em O Presidente	10/08/19 10/08/19 19/08/19 Assinatura
---	--

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar N° 09/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que _____ preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Adebaldo Borges de Freitas
Presidente

José Ivaldo Barbosa
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2019 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E ALTERA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Aprovado em discussão
Por 10 X 2
Se Sessões em 19/08/19
O Presidente

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar Nº 09/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Vice-Presidente

José Pichioni Filho
Relator